



ATA Nº 115 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, às dez horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a **presidência do Exmº Sr. Des. Gilberto da Silva Castro**. Estiveram presentes os Exmºs Srs. Juízes: **Des. Nildo de Carvalho, Ildeu de Souza Campos, Jean Marcos Ferreira, Hêlvio de Freitas Pissurno, Edson Macari, Divoncir Schreiner Maran e Luiz de Lima Stefanini**, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente, declarou aberta a presente sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. **O Exmº Sr. Des. Gilberto da Silva Castro:** “A presente sessão extraordinária foi convocada para que o Tribunal apreciasse as seguintes matérias: **1. Pedido de Plebiscito nº 13/95 - XIII - Figueirão; 2. Pedido de Plebiscito nº 14/95 - XIII - Paraíso do Apaporé;** ambas provenientes da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, através de seu Presidente, Deputado Estadual Roberto Moaccar Orro. Normalmente esses pedidos de requisição de plebiscito são feitos com antecedência de cerca de 15 dias, de modo que o Tribunal possa elaborar o calendário e baixar a respectiva resolução. Ocorre que como o Tribunal está tomando conhecimento desses pedidos com prazo exíguo para o cumprimento das formalidades de



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul 17

divulgação do plebiscito, convocação dos mesários, etc., justifico a convocação. Porém, recebi comunicação do Presidente da Assembleia Legislativa para que aguardássemos alguns documentos, vindos no último instante, principalmente ligados ao distrito de Paraíso do Apaporé, que ainda não foram examinados pela Comissão. Diante disso, convoco todos os membros e o eminente Procurador Regional Eleitoral para esta tarde, em sessão extraordinária, examinarmos a matéria pela urgência que ela requer, e ainda para uma sessão em conselho no plenarinho logo após o encerramento desta. ”. NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada pelo Desembargador Presidente e pelo Diretor-Geral deste Tribunal.